



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1

PROCESSO Nº 10073/000.103/90-08

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-7498

RECURSO 65.711 - IRPF - EX: DE 1986

RECORRENTE - EMILIO ALONSO RODRIGUES

RECORRIDA - DRF EM VOLTA REDONDA - RJ

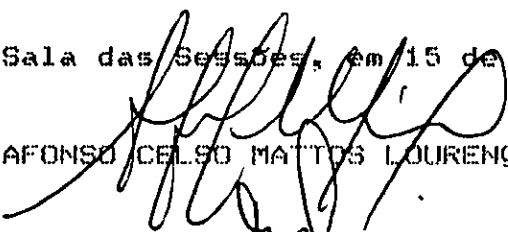
AEMC

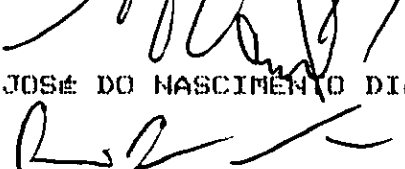
DECORRENCIA - Havendo este Conselho dado provimento ao recurso no processo matriz, é de ser dado o mesmo tratamento ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMILIO ALONSO RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1993.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 21 OUT 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE. Ausente justificadamente o Conselheiro GILBERTO CONGRO BASTOS.



PROCESSO Nº: 10073/000.103/90-08

RECURSO Nº: 65.711

ACÓRDÃO Nº: 105-7498

RECORRENTE: EMILIO ALONSO RODRIGUES

RELATÓRIO

EMILIO ALONSO RODRIGUES, recorre a este Conselho da decisão de primeira instância que manteve o lançamento de ofício de fls. 2, pelo qual exgiu-se-lhe, suplementarmente, o imposto de renda correspondente aos rendimentos de Cédulas "C" e "F" decorrentes de apuração de omissão de receitas da empresa CASA PRINCEZINHA LTDA.

O processo matriz de nº 10073/000.098/90-61, no qual discutiu-se a ocorrência da omissão de receita foi objeto do recurso nº 100.141 a este Conselho, que deu-lhe provimento

No caso em exame, tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como o recurso voluntário reportam-se às razões já deduzidas no processo matriz.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº: 10073/000.103/90-08

ACÓRDÃO Nº: 105-7498

VOTO

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

Tomo conhecimento do recurso que é tempestivo.

Havendo sido dado provimento ao recurso no processo matriz, impõe-se a mesma solução também no presente caso, eis que as partes nada de novo trouxeram aos autos, limitando-se a ratificar as razões já examinadas no processo principal.

Dou provimento ao recurso.

Brasília, 15 de junho de 1993.

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR